CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 21/02/01
Roberta Regina
FUNCIONÁRIO

DATA 09 / 10 / 87

PROJETO DE LEI Nº 0086/87.

ASSUNTO

Declara feriado - municipal em relação ao funcionamento dos estabelecimentos do comércio a data que indica e dá outras providências

VEREADOR: Willington Soares

LEI Nº 6225 DE 16 / 10 / 87

DIOM Nº _____ DE ____/____/____

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6225 DE 16 DE OUTUBRO DE 1.987

DECLARA FERIADO MUNICIPAL, EM RELAÇÃO AO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DO COMÉRCIO, A DATA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - É DECLARADO FERIADO MUNICIPAL, EM RELAÇÃO AO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DO COMÉRCIO, O DIA VINTE E OITO (28) DE OUTUBRO, CONSAGRADO AO COMERCIÁRIO.

ART. 2º - O FERIADO DE QUE TRATA ESTA LEI SERÁ COMEMORADO, POR ANTECIPAÇÃO, NA SEGUNDA-FEIRA DA SEMANA EM QUE A DATA SE INSERIR, SE COM A MESMA NÃO COINCIDIR, SALVO SE RECAIR EM DIA DE DOMINGO.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 16 DE OUTUBRO DE 1987.

Maria Luiza Fontenele

MARIA LUIZA FONTENELE

- PREFEITA MUNICIPAL -

Dispensado de Impressão e Redação
Em 11 / 10 / 1987
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 13 / 10 / 1987
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 086 /87

DECLARA FERIADO MUNICIPAL, EM RELAÇÃO AO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DO COMÉRCIO, A DATA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aprovado em 1a. Discussão
Em 15 / 10 / 1987
Presidente

Aprovado em 2a. Discussão
Em 15 / 10 / 1987
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 15 / 10 / 1987
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - É DECLARADO FERIADO MUNICIPAL, EM RELAÇÃO AO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DO COMÉRCIO, O DIA VINTE E OITO (28) DE OUTUBRO, CONSAGRADO AO COMERCIÁRIO.

ART. 2º - O FERIADO DE QUE TRATA ESTA LEI SERÁ COMEMORADO, POR ANTECIPAÇÃO, NA SEGUNDA-FEIRA DA SEMANA EM QUE A DATA SE INSERIR, SE COM A MESMA NÃO COINCIDIR, SALVO SE RECAIR EM DIA DE DOMINGO.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 09 DE outubro DE 1987.

VEREADORES -

PL do 13

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

A PROPOSITURA É DAS MAIS JUSTAS E VEM AO ENCONTRO DAS MAIS SENTIDAS REIVINDICAÇÕES DA LABORIOSA CLASSE QUE MERECE TODA CONSIDERAÇÃO DOS QUE FAZEM ESTE LEGISLATIVO.

CUMPRE-NOS SALIENTAR QUE NO DIA 28 DE OUTUBRO JÁ SE COMEMORA O DIA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, COM O QUE NÃO HAVERIA PREJUIZO À ATIVIDADE ECONÔMICA PATRONAL.

RESSALTE-SE, AINDA, QUE O FERIADO ORA PROPOSTO SERIA COMEMORADO' POR ANTECIPAÇÃO, NA SEGUNDA FEIRA DA SEMANA EM QUE A DATA ESTIVER INSERIDA, SE COM A MESMA NÃO COINCIDIR, SALVO SE RECAIR EM DIA DE DOMINGO.

ACREDITAMOS QUE A MATÉRIA MERECERÁ INTEGRAL APOIO DO PLENÁRIO DESTA CASA, QUE SE SOLIDARIZA COM TODA NUMEROSA CLASSE QUE BEM MERECE TER O SEU DIA COMEMORADO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 09 DE OUTUBRO DE 1987.

VEREADORES -

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 15 / 10 / 1987
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 45 /87

AO PROJETO DE LEI Nº086/87

OS VEREADORES ADEMAR ARRUDA, WELLINGTON SOARES, FRANCISCO LOPES E OUTROS SUBMETERAM À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO O ANEXO PROJETO DE LEI QUE "DECLARA FERIADO MUNICIPAL, EM RELAÇÃO AO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DO COMÉRCIO, A DATA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PROPOSITURA, DAS MAIS JUSTAS, VEM AO ENCONTRO DAS MAIS SENTIDAS REIVINDICAÇÕES DA NUMEROSA E LABORIOSA CLASSE E MERECE, SEM DÚVIDA ALGUMA, A MAIOR CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO DA CASA.

É OPORTUNO SALIENTAR QUE NO DIA 28 DE OUTUBRO, JÁ SE COMEMORA O DIA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E UNINDO-SE AS DUAS COMEMORAÇÕES NÃO HAVERÁ PREJUIZO A AMBOS OS SETORES.

CUMPRE, AINDA SALIENTAR QUE O FERIADO ORA PROPOSTO SERÁ COMEMORADO POR ANTECIPAÇÃO, NA SEGUNDA FEIRA DA SEMANA EM QUE A DATA ESTIVER INSERIDA, SE COM A MESMA NÃO COINCIDIR, SALVO SE RECAIR EM DIA DE DOMINGO.

PELA JUSTEZA E OBJETIVIDADE DA MATÉRIA DISPENSAMOS MAIORES COMENTÁRIOS EM TORNO DA MESMA E MANIFESTAMO-NOS PELA SUA PRONTA APROVAÇÃO, RECOMENDANDO-A À ACEITAÇÃO TOTAL DO PLENÁRIO.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 15 DE outubro DE 1987.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº086/87.

APROVADO EM 27/10/87 Presidente

DECLARA FERIADO MUNICIPAL, EM RELAÇÃO AO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DO COMÉRCIO, A DATA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - É DECLARADO FERIADO MUNICIPAL, EM RELAÇÃO AO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DO COMÉRCIO, O DIA VINTE E OITO (28) DE OUTUBRO, CONSAGRADO AO COMERCIÁRIO.

ART. 2º - O FERIADO DE QUE TRATA ESTA LEI SERÁ COMEMORADO, POR ANTECIPAÇÃO, NA SEGUNDA-FEIRA DA SEMANA EM QUE A DATA SE INSERIR, SE COM A MESMA NÃO COINCIDIR, SALVO SE RECAIR EM DIA DE DOMINGO.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 14 DE 10 DE 1987.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 891 /87

Fortaleza, 15 de outubro de 1.987.

Senhora Prefeita:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Declara feriado municipal, em relação ao funcionamento dos estabelecimentos do Comércio, a data que indica e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de elevado apreço e consideração.

Vereador Wellington Soares
PRESIDENTE

Exma. Sra.
Dra. Maria Luiza Fontenele
DD. Prefeita Municipal de Fortaleza
Nesta

PREFEITURA DE FORTALEZA
ADMINISTRAÇÃO POPULAR

OFICIO Nº 0394 Fortaleza, em 21 de OUTUBRO de 1987.

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 764
Data 21 / 10 / 87
P/ MANOEL EUFRASIO R. NETO
MAT. 173

Senhor Presidente:

Devolvo a V.Exa. devidamente sancionada pela Exma. Sra. Prefeita de Fortaleza, o autógrafo da Lei nº 6225, datada de 16 de outubro de 1987 que, "Declara feriado municipal, em relação ao funcionamento dos estabelecimentos do Comércio, a data que indica e dá outras providências".

Aproveito o ensejo para antecipar-lhe votos de estima e distinta consideração.

Dilmar Santos de Miranda
CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA

Ao
Exmo. Sr.
VEREADOR JOSÉ WELLINGTON SOARES
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
Rua Antonele Bezerra nº 280
60.000 - FORTALEZA - CEARÁ